CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa concessionária autorizada a fornecer 01 (um) veículo automotor tipo minivan de com 7 (sete) lugares para Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
01	**Contratação de empresa concessionária autorizada a fornecer 01 (um) veículo tipo Minivan com 7 (sete) lugares para Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN**, - Veículo novo, zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior com as seguintes características mínimas: ano/modelo 2024 ou superior, preferencialmente na cor branca, motor mínimo 1.8 8v flex., 5 portas, sendo 04 (quatro) laterais e 01 (uma) traseira, câmbio automático, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos e cintos de segurança laterais traseiros retráteis de 3 pontos, capacidade mínima de carga no bagageiro 280 kg, Sistema de som multimídia completo original de fábrica, Câmara de ré com imagem, integrada ao painel, Sistema de alarme antifurto original de fábrica, tanque de combustível mínimo de 50 litros, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas	UNID	1 (UM)	Conforme pesquisa mercadológica

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

	nas portas, freios ABS com EBD, central multimídia, AIR BAG DUPLO, protetor de cárter, jogo de tapetes, películas nos cinco vidros de acordo com a regulamentação do CONTRAN, itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo PROCONVE, CONAMA E CONTRAN. Manual do proprietário em português; Assistência técnica autorizada nas principais capitais do país; Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Veículo devidamente emplacado em nome da Câmara, sem custo algum para administração.			

1.2. Especificações do objeto:

1.2.1. Veículo zero km, capacidade de 7 lugares, ano 2024/2025, motor 1.8 flex. (álcool/gasolina); tipo minivan; Pintura preferencialmente branca; Direção hidráulica ou elétrica; Potência mínima 110 CV (cento e dez cavalos); - tração dianteira; - mínimo de quatro portas laterais; - airbag duplo (motorista e passageiro do banco da frente); - ar-condicionado de fábrica (quente e frio); - desembaçador elétrico do vidro traseiro; - transmissão automática de no mínimo seis velocidades com opção de troca manual de marchas; - faróis de neblina; - sensor de estacionamento traseiro; - kit multimídia com tela de LCD sensível ao toque com no mínimo 7'' (controle de interação com smartphones, bluetooth, rádio AM/FM e entrada USB); - conjunto de alto falantes com no mínimo 4 unidades; - computador de bordo com mostrador no painel das funções (consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras), - com câmera de ré; - limpador e lavador elétrico no vidro traseiro; - sistema de freios ABS; - cintos de segurança traseiros laterais e central de 3 pontos; - vidros e travas elétrica nas 4 portas com acionamento na chave; - capacidade do tanque de combustível com no mínimo 50 litros; - veículo utilitário sem acessibilidade; - jogo de tapetes de borracha ou de material

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

similar a carpete; - bancos revestidos com couro ecológico (courvin); - volume mínimo do porta-malas de 150 litros; - capacidade de carga mínima de 490kg; - alarme antifurto; - insufilme nos vidros conforme regulação do CONTRAN; -- todos os itens de série do veículo deverão ser originais de fábrica, bem como os pneus; - rodas de aço aro 16; - com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor: tapetes de borracha, estepe, macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, chave reserva e manual do proprietário; - incluso 3 (três) primeiras revisões do veículo em concessionária, dentro de um raio de até 100 Km; - mínimo 01 (um) ano de garantia do veículo (motor e câmbio); - primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Carandaí; - veículo deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal.

1.2.2. Deverá possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito.

1.2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão do termo de contrato.

1.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.2.5. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme condições do art. 20 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

4.1. Justificamos que a aquisição se faz necessária devido ao tempo de uso e as constantes manutenções do veículo SPIN LTZ 1.8 NT FLEX 2013/2014 desta casa Legislativa, veículo esse que precisamos substituir. A necessidade dos vereadores e servidores da presente Casa

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

Legislativa de se deslocarem constantemente em serviços, ou seja, com viagens e rotinas administrativas, requer veículos em plenas condições de uso.

4.2. Justificamos ainda, que a aquisição é um meio cabível para manter as atividades diária dos serviços e Edis legislativos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução proposta é a contratação de veículo novo, visto a constante necessidade de deslocamento dos vereadores em atividades pertinentes a sua função em fiscalizar e buscar recursos para o município.

5.2. Diante o aumento do número de servidores e a constante necessidade de deslocamento de vereadores e servidores, a solução é a aquisição de veículo grande, 0 km, confortável e com capacidade para 07 ocupantes.

5.3. Além disso, a contratação atende a solução como um todo, pois, com a aquisição de veículo novo a Câmara Municipal busca reduzir custos com passagens, além de proporcionar aos seus vereadores e servidores viagens em automóvel seguro e confiável.

5.4. Por fim, a solução encontrada faz opção pela compra, em vez da locação, justificando-se pela viabilidade econômica em longo prazo. Embora a locação possa parecer uma solução rápida, os custos totais acumulados superam os da aquisição e manutenção de veículos próprios. Com a compra, o legislativo municipal poderá gerenciar diretamente a manutenção e a disponibilidade de seus veículos, assegurando um transporte confiável e seguro para todos os seus usuários. Essa abordagem está alinhada com as diretrizes de planejamento estratégico da Câmara Municipal, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos e a melhoria na qualidade da prestação de serviços à população.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

6.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

6.1.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

6.1.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

6.1.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

6.1.3 A garantia dos itens consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A entrega é de responsabilidade e com todos os custos por conta do fornecedor. Deverá ser da melhor forma que não prejudique a Administração, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária, acompanhado de Nota Fiscal, entre 7:00h e 13:00h, em até 30 (dez) dias após a emissão de Nota de Autorização de Fornecimento;

7.2. De acordo com o artigo 26 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

7.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.4. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

7.5. O veículo deve ser entregue mediante solicitação especificando quantitativo na sede da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, localizada na Rua Pedro Velho – 1291 – Centro – Pau dos Ferros/RN, em horário de expediente das 07:30 as 13 horas de segunda a sexta.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

8.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º);

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

8.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço, que culminará com a seleção da melhor proposta;

9.2. O fornecedor terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

9.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.5.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.5.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.5.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – referenciados atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será referenciado conforme pesquisa realizada pelo setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

CÂMARA MUNICIPAL
Fls._____
RUBRICA

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CÂMARA MUNICIPAL Fls._____ RUBRICA

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

II) Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;

III) Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

IV) Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

Pau dos Ferros/RN, 18 de novembro de 2024.

HAILA KARLA FERNANDES DIÓGENES
Secretária de Administração